



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - PRO-REITORIA DE ENSINO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 1 / 2025 - PROEN/REIT (11.01.18.91)

Nº do Protocolo: 23348.003300/2025-81

Blumenau-SC, 12 de junho de 2025.

Dispõe sobre o reconhecimento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) para fins de aproveitamento dos Estágios Supervisionados de Licenciatura.

A **Pró-Reitora de Ensino**, Liane Vizzotto, no uso de suas atribuições, estabelece os procedimentos para o reconhecimento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) como forma de aproveitamento do Estágio Curricular Obrigatório nos cursos de Licenciatura participantes do programa.

Art. 1º O PIBID, programa executado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), tem como objetivo fomentar a iniciação à docência, fortalecendo a formação de professores em nível superior e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação básica pública no Brasil.

Art. 2º São objetivos do PIBID:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;

II - contribuir para a valorização do magistério;

III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;

V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como cofomadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; e

VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

Art. 3º Para esta Instrução Normativa, considera-se:

I - Iniciação à Docência: a inserção orientada e supervisionada dos estudantes de cursos de licenciatura em escolas públicas de educação básica, para que realizem atividades com níveis crescentes de complexidade e autonomia docente, de acordo com a fase do curso em

que se encontra cada licenciando, contribuindo com o conhecimento e a vivência do seu futuro campo de atuação profissional durante toda a graduação.

II - Projeto Institucional: o projeto submetido à CAPES pelo IFC;

III - Escola Parceira: a escola pública de educação básica onde são realizadas as atividades do PIBID;

IV - Bolsista de Iniciação à Docência: o estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura integrante do Projeto Institucional do IFC;

V - Estudante voluntário: estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura vinculado ao Projeto Institucional do IFC em edições anteriores à Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024, e ao Edital nº 10/2024 da CAPES;

VI - Coordenador Institucional: o professor do IFC, responsável perante a CAPES por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no Projeto Institucional;

VII - Coordenador de Área: o professor do IFC responsável por planejar, organizar e orientar as atividades de iniciação à docência em sua área de atuação acadêmica; e

VIII - Supervisor: o docente da Escola Parceira que integra o Projeto Institucional, responsável por acompanhar e supervisionar as atividades dos estudantes de iniciação à docência.

Art. 4º Cada curso de licenciatura do IFC possui autonomia para decidir sobre a aceitação, ou não, do aproveitamento das atividades do PIBID para a integralização da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado.

§1º A proposta de aproveitamento das atividades do PIBID como parte do Estágio Curricular Supervisionado deverá ser proposta pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e submetida à deliberação do Colegiado de Curso.

§2º Caso o Colegiado aprove o aproveitamento das atividades do PIBID como parte do Estágio Curricular Supervisionado, essa decisão deverá ser incorporada e devidamente regulamentada no regulamento de estágio do curso, com orientações claras e definições específicas sobre os critérios, limites e modalidades de estágio que poderão ser contemplados por meio do referido aproveitamento.

§3º Os estudantes dos cursos de licenciatura que incorporarem o aproveitamento das atividades do PIBID como parte do Estágio Curricular Supervisionado poderão ter as horas das atividades realizadas aproveitadas para a integralização dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios, desde que sejam seguidos os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e observadas as orientações contidas no regulamento de estágio do curso.

Art. 5º O aproveitamento das atividades poderá ser total ou parcial, mediante apreciação do Colegiado de Curso, considerando:

I - Compatibilidade entre o nível de ensino das atividades do programa e o estágio em que se pleiteia o aproveitamento;

II - Comprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária requerida para o componente de estágio;

III - Comprovação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de equivalência entre as atividades desenvolvidas no programa e as previstas nas ementas do componente de estágio;

IV - Para solicitar o aproveitamento, o estudante deverá estar devidamente matriculado no componente curricular de Estágio;

V - O aproveitamento das atividades estará condicionado à análise e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 6º Para solicitar o aproveitamento, o estudante deverá protocolar o pedido junto à Coordenação de Registro Acadêmico, apresentando a seguinte documentação:

I - Declaração do Coordenador de Área, indicando a carga horária, o resultado final (aprovação ou reprovação) e a nota do bolsista ou voluntário (quando aplicável), além da descrição das atividades desenvolvidas pelo estudante, do subprojeto, da escola-campo e demais informações que o Colegiado do Curso considerar pertinentes.

II - Declaração de recebimento de bolsa da CAPES, retirada no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), ou Declaração de Voluntário no PIBID, emitida pelo Coordenador Institucional.

§ 1º Caso a documentação apresentada esteja de acordo com esta Instrução Normativa, a Coordenação de Registro Acadêmico procederá com o aproveitamento dos Estágios Curriculares Supervisionados, registrando o resultado parcial ou integral no histórico acadêmico do estudante.

§ 2º A ausência de documentação completa impedirá o aproveitamento das atividades do PIBID para fins de integralização do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 7º As atividades desenvolvidas no âmbito do PIBID poderão ser validadas como Atividades Curriculares Complementares (ACCs), desde que essa possibilidade esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e não haja aproveitamento simultâneo dessas atividades para os Estágios Curriculares Supervisionados. A validação das ACCs seguirá as normas vigentes do IFC.

Art. 8º Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os cursos de Licenciatura do IFC participantes do PIBID e entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 12/06/2025 11:05)

DEBORA DE LIMA VELHO JUNGES

DIRETOR - TITULAR

Dirgrad (11.01.18.00.56)

Matrícula: 1500729

(Assinado digitalmente em 12/06/2025 14:54)

LIANE VIZZOTTO

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEN/REIT (11.01.18.91)

Matrícula: 1905263

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>

informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão:

12/06/2025 e o código de verificação: **ca6cdd8cae**